XI. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS

XI.2. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO E A OUTRAS:

1 - RELATIVAMENTE ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO:

1.1- Denominação e sede das entidades consolidadas:

Designação	Endereço
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	Av. Manuel da Maia, 58 – 3º – Lisboa
Instituto de Segurança Social	R. Rosa Araújo, 43 – Lisboa
Fundo Especial Banca dos Casinos	Praça de Londres, 7 – 1º Dto. – Lisboa
Instituto de Informática	Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 – Edifício Ciência I – Tagus Park – Porto Salvo
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	Av. Fernão de Magalhães, 1862 – 3º Dto. – Torre das Antas – Porto
Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social	Rua da Junqueira, 112 – Lisboa
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais	Avª.Marquês de Tomar, n.º 21 - Lisboa
Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários	Av. Elias Garcia, 134 – Lisboa
"Cimentos" – Federação das Caixas de Previdência	R. Artilharia Um, 104 – 3º Dto. – Lisboa
Caixa de Previdência dos Trabalhadores da Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA	Av. Da Liberdade, 24 – 4º – Lisboa
Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas	Av. de Berna, 25 – R/C Esq. – Lisboa
Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto	Praça José Fontana, 17 – 6º – Lisboa
Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas de Gás e Electricidade	R. Camilo Castelo Branco, 43 – B – Cave - Lisboa
Fundo de Socorro Social	Praça de Londres, 7 – 1º Dto. – Lisboa
Fundo de Garantia Salarial	Praça de Londres, 7 – 1º Dto. – Lisboa
Caixa de Previdência de Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi	R. D. Estefânia, 17 – 2º Dto. - Lisboa
Centro de Segurança Social da Madeira	R. Elias Garcia, 14 – Funchal
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social – Região Autónoma dos Açores	R. dos Italianos, 10 – Angra do Heroísmo
Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social – Região Autónoma dos Açores	Av. Tenente-Coronel José Agostinho – Angra do Heroísmo
Instituto de Acção Social – Região Autónoma dos Açores	R. Almirante Botelho de Sousa – Edifício da Seg. Social 6º – Ponta Delgada

1.2- Indicação dos motivos de inclusão na consolidação:

O perímetro de consolidação da Segurança Social compreende as instituições de segurança social e demais organismos com orçamentos integrados no orçamento de segurança social.

1.3- Organograma do grupo segurança social

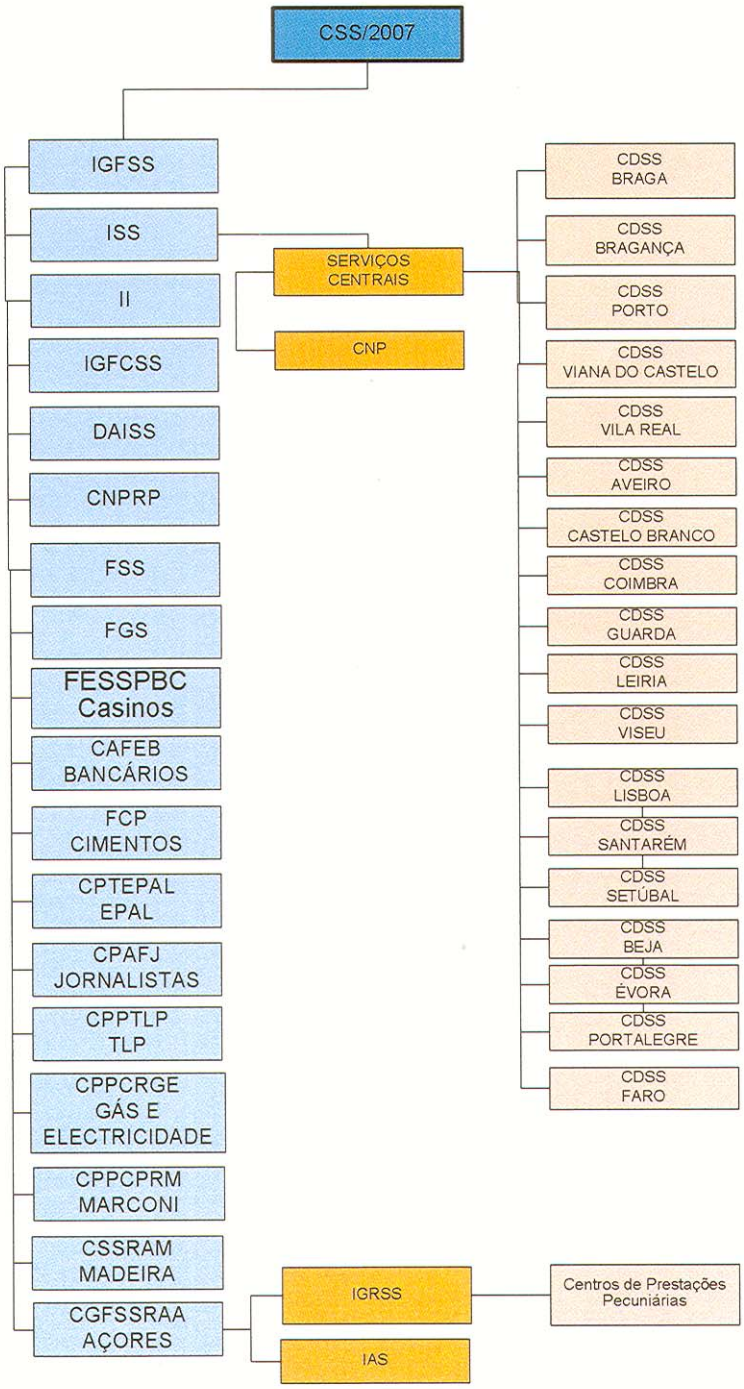

2 - RELATIVAMENTE ÀS ENTIDADES E SUB-ENTIDADES CONTABILÍSTICAS EXCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO, INDICAÇÃO DOS MOTIVOS DA EXCLUSÃO DA CONSOLIDAÇÃO.

Dado que a farmácia anexa à "Cimentos" – Federação das Caixas de Previdência exerce uma actividade de tal modo diferente que a sua inclusão nas demonstrações financeiras consolidadas seria incompatível com o objectivo da imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados, foi excluída da consolidação, aplicando-se contudo, o método de equivalência patrimonial.

3- NÚMERO MÉDIO DE TRABALHADORES AO SERVIÇO, DURANTE O EXERCÍCIO, DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO, REPARTIDO POR CATEGORIAS PROFISSIONAIS.

	Pessoal Dirigente	Assessor e Técnico Superior	Médico	Informático	Docente	Técnico	Técnico Profissional	Administrativo	Auxiliar	Operário	Outros	TOTAL
Nomeação	918	1.613	20	218	370	146	636	5.541	3.009	68	159	**12.698**
Contrato Administrativo de Provimento	127	965	0	9	16	123	13	943	369	7	2	**2.574**
Contrato de trabalho a termo certo	0	5	0	0	0	0	0	4	1	0	1	**11**
Prestação de Serviços	0	23	367	3	3	1	4	1	2	0	0	**404**
Requisição ou destacamento	20	65	31	7	73	2	41	56	26	4	0	**325**
Outras situações	104	157	26	121	0	15	9	27	6	0	52	**517**
Total de efectivos	**1.169**	**2.828**	**444**	**358**	**462**	**287**	**703**	**6.572**	**3.413**	**79**	**214**	**16.529**

4- OUTRA INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE RELATIVA ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

Por força da aplicação do n.º 3 do art. 36º do Dec.- Lei n.º 211/2006 de 27 de Outubro, o Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social, I.P e o Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I.P., apresentaram demonstrações financeiras intercalares, encerrando as contas a 28/08/2007 e reabrindo a 29/08/2007.

II - INFORMAÇÕES RELATIVAS À IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA:

5 – INDICAÇÃO DOS CASOS EM QUE A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CONSOLIDAÇÃO NÃO SEJA SUFICIENTE PARA QUE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS DÊEM UMA IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA DA POSIÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

À data da elaboração da presente conta consolidada da segurança social, não foi publicado diploma legal que consagre os princípios e os procedimentos a observar não só na preparação e elaboração das demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, mas também do conjunto de informações específicas a divulgar, dando cumprimento ao previsto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro. Contudo, as normas constantes do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), do Plano Oficial de Contabilidade (POC), as Directrizes Contabilísticas emanadas pela Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública e as normas internacionais de contabilidade constituíram - com as adaptações necessárias

às finalidades (entidades não lucrativas) e natureza (pública) das entidades a quem o POCISSSS aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro, é aplicado – referências utilizadas na presente consolidação da conta da segurança social.
Referir ainda que, posteriormente à aprovação do POCISSSS, foi remetido à Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública projecto das normas de consolidação de contas do sistema de solidariedade e segurança social, cuja aprovação se continua a aguardar.

6 – EXPLICITAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE PROCEDEU À APLICAÇÃO INTEGRAL DAS NORMAS DE CONSOLIDAÇÃO FEITA PARA SE OBTER A NECESSÁRIA IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA, COM INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS RAZÕES E DOS SEUS EFEITOS NO BALANÇO CONSOLIDADO E NA DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS.

Nada a assinalar.

III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO:

7 - DISCRIMINAÇÃO DA RUBRICA "DIFERENÇAS DE CONSOLIDAÇÃO", INDICAÇÃO DOS MÉTODOS DE CÁLCULO ADOPTADOS E EXPLICITAÇÃO DAS VARIAÇÕES SIGNIFICATIVAS RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Nada a assinalar.

8 – EXPLICITAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DOS CASOS EXCEPCIONAIS EM QUE NÃO SE TENHA ADOPTADO O PRINCÍPIO DA CONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SEUS EFEITOS NO PATRIMÓNIO, NA POSIÇÃO FINANCEIRA E NOS RESULTADOS DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

Nada a assinalar.

9 - DESCRIÇÃO DOS ACONTECIMENTOS IMPORTANTES RELACIONADOS COM O PATRIMÓNIO, A POSIÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS DE UMA ENTIDADE INCLUÍDA NA CONSOLIDAÇÃO QUE TENHAM OCORRIDO ENTRE A DATA DO BALANÇO DESSA ENTIDADE E A DATA DO BALANÇO CONSOLIDADO.

Nada a assinalar.

10 - INFORMAÇÕES QUE TORNEM COMPARÁVEIS OS SUCESSIVOS CONJUNTOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NO CASO DE SE ALTERAR SIGNIFICATIVAMENTE, NO DECURSO DO EXERCÍCIO, A COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

Nada a assinalar.

11 - INDICAÇÃO DOS CASOS EXCEPCIONAIS EM QUE SE UTILIZOU DA FACULDADE DE A ELEMENTOS DO ACTIVO, DO PASSIVO E DOS FUNDOS PRÓPRIOS INCLUÍDOS NA CONSOLIDAÇÃO, TENHAM SIDO UTILIZADOS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA DIFERENTES DOS FIXADOS PARA A CONSOLIDAÇÃO.

Os elementos do activo, do passivo e dos fundos próprios, a incluir nas demonstrações financeiras consolidadas encontram-se valorizados segundo critérios de valorimetria uniformes e de acordo com o previsto no POCISSSS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro.

Constitui derrogação à norma enunciada anteriormente a valorimetria aplicável à carteira do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) gerido pelo IGFCSS. A avaliação dos activos que compõem o património do FEFSS é efectuada segundo o normativo de valorimetria do referido fundo, que a seguir se transcreve:

Normativo de valorimetria a aplicar ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS)

Artigo 1º - Organização do FEFSS

Para efeitos de valorimetria, a carteira do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) será segmentada em duas componentes:

a) Investimento em Convergência, que inclui os títulos de rendimento fixo com perspectiva de permanência até à maturidade, nos termos do artigo 10°, destinados a assegurar uma adequada estabilização da rentabilidade e da volatilidade da carteira do FEFSS;

b) Investimento a Mercado, composta pelos activos não incluídos na componente de Investimento em Convergência;

Artigo 2° - Contabilização

1 - O FEFSS está sujeito, no aspecto contabilístico, ao presente normativo de valorimetria, à disciplina do POCISSSS - Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, aplicando-se supletivamente as normas" contabilísticas internacionalmente aceites, nomeadamente no que se refere aos critérios valorimétricos.

2 - Os valores contabilizados no FEFSS correspondem ao período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

3 - As transferências para capitalização são consideradas na conta 7983, de acordo com o estipulado no POCISSSS e na conta 6983 como contrapartida da incorporação no património adquirido.

4 - Os juros de títulos de rendimento fixo adquiridos mas não recebidos devem ser contabilizados sempre que sejam apresentados relatórios sobre a situação financeira do fundo.

5 - Não devem ser contabilizados como rendimento, juros cujo recebimento seja considerado duvidoso, assim como quaisquer juros já vencidos, cujo pagamento se encontre suspenso.

6 - Os juros correspondentes à parte fixa dos títulos de participação devem ter tratamento idêntico aos juros das obrigações.

7 - Os activos da componente de Investimento em Convergência serão contabilizados pelo seu valor de aquisição, sendo este ajustado de forma escalonada até ao momento de reembolso desses títulos, com base no respectivo valor de reembolso e na respectiva taxa efectiva de capitalização.
8 - Em ambas as componentes de Investimento em Convergência e de Investimento a Mercado, os ganhos ou perdas resultantes da avaliação, alienação ou reembolso dos investimentos serão

contabilizados nas respectivas contas de resultados, proveitos ou custos, respectivamente:

a) pela diferença entre o valor decorrente da avaliação e o valor pelo qual se encontram contabilizadas, isto é pelo valor de aquisição corrigido pelo efeito de valorização, tratando-se das avaliações;

b) pela diferença entre o produto da venda e o valor pelo qual se encontram contabilizadas, isto é pelo valor de aquisição corrigido pelo efeito de valorização, tratando-se de alienação ou reembolso.

9 - Os prémios de reembolso das obrigações devem ser contabilizados na conta de rendimentos.

Artigo 3° - Princípios gerais de avaliação

1 - Sem prejuízo do estabelecido adiante, e tomando em consideração as disposições específicas do presente normativo, os activos que compõem o património do FEFSS devem ser avaliados pelo seu justo valor, devendo o IGFCSS:

a) Adoptar políticas e procedimentos de avaliação adequados, no sentido de assegurar que as estimativas do justo valor de cada activo sejam obtidas com uma base segura e consistente;

b) Adoptar critérios e pressupostos de avaliação uniformes, relativamente aos activos que compõem o património do FEFSS.

2 - Para os activos que se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados o justo valor deve ser o respectivo preço de mercado.

3 - O IGFCSS não deve utilizar o preço de mercado de um activo para efeitos de determinação do seu justo valor sempre que esse preço não tenha sido obtido através de transacções normais de mercado.

4 - Para efeito do número anterior, presume-se que o preço de mercado de um activo não foi obtido através de transacções normais de mercado quando, nomeadamente:

a) Esse preço reflecte uma transacção com uma entidade que apresenta graves dificuldades financeiras;

b) Esse preço teria sido diferente se fosse objecto de uma negociação isolada, em vez de ter ocorrido em conjunto com outras transacções, contratos ou acordos entre as entidades intervenientes;

c) Esse preço teria sido diferente se não tivesse ocorrido uma transacção entre entidades pertencentes ao mesmo grupo;

d) Tenham sido publicamente admitidos erros na determinação desse preço.

5 - Para os activos que se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados, cujo valor de cotação raramente se encontre disponível ou cujas quantidades transaccionadas nessas bolsas ou mercados forem insignificantes face à quantidade de transacções efectuadas em sistemas de negociação especializados e internacionalmente reconhecidos, o IGFCSS utilizará, em alternativa ao preço de mercado, os preços praticados nesses sistemas.

6 - Os activos que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados, e bem assim, os activos correspondentes às situações do n.° 3 devem ser avaliados tendo por base o seu presumível valor de realização, calculado nos termos definidos no artigo 6°, devendo para o efeito considerar-se toda a informação relevante disponível sobre o emitente, bem como as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação.

7 - Sempre que sejam utilizados modelos de avaliação para efeito de determinação do presumível valor de realização, o IGFCSS terá em consideração os seguintes princípios:

a) Quando, para um determinado activo financeiro, exista algum modelo de avaliação utilizado pela generalidade do mercado e que tenha demonstrado fornecer estimativas

fiáveis, deve ser esse o modelo a utilizar;
b) Os modelos de avaliação devem ser baseados em metodologias económicas reconhecidas e usualmente utilizadas para avaliar o tipo de activos financeiros em causa, e a sua validade deve ser testada usando preços de transacções efectivamente verificadas;
c) As estimativas e os pressupostos utilizados nos modelos de avaliação devem ser consistentes com a informação disponível que o mercado utilizaria para a fixação do preço de transacção desse activo.

8 - Quando, para efeito da determinação do justo valor, um activo não puder ser avaliado de forma fiável por qualquer um dos critérios anteriormente descritos, deverá ser efectuada uma avaliação prudente que tenha em conta as características do activo em causa.

9 - Na avaliação de activos expressos em moeda diferente do euro serão aplicadas as taxas de câmbio indicativas fornecidas diariamente pela agência de informação financeira Bloomberg.

10 - A avaliação dos instrumentos financeiros derivados, bem como dos activos financeiros envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores, deve ser feita, com as devidas adaptações, nos termos do artigo 5° e seguintes.

Artigo 4° - Periodicidade e momento de referência da avaliação

1 - Os instrumentos financeiros que compõem o património do FEFSS devem, no mínimo, ser avaliados com periodicidade mensal, salvo se a natureza do instrumento, nomeadamente por força da sua reduzida liquidez, permita justificar uma periodicidade diferente.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço dos activos deve referir-se à data a que se reporta a informação relativa ao valor do fundo ou ao dia útil imediatamente anterior, no caso dessa data não corresponder a um dia útil.

3 - Os juros vencidos dos títulos de rendimento fixo devem ser contados até à data de referência da avaliação.
4 - Consideram-se integrantes do património do FEFSS todos os activos resultantes de transacções realizadas até à data de referência da avaliação, ainda que estejam pendentes de liquidação.

Artigo 5° - Avaliação a justo valor: instrumentos financeiros admitidos à negociação

1 - O justo valor dos instrumentos financeiros admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados deve corresponder à cotação de fecho ou ao preço de referência divulgado pela instituição gestora do mercado financeiro em que esses instrumentos se encontrem admitidos à negociação.

2 - No caso de instrumentos financeiros admitidos à negociação em mais de uma bolsa de valores ou mercado regulamentado, o valor a considerar deve reflectir os preços praticados no mercado principal ("primary exchange") conforme publicado na agência de informação financeira Bloomberg.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.° 5 do artigo 3°, os instrumentos financeiros admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados que não tenham sido transaccionados durante os 30 dias antecedentes ao dia de referência da avaliação, são equiparados, para efeitos de aplicação do presente normativo, a instrumentos financeiros não admitidos à negociação.

Artigo 6° - Avaliação a justo valor: instrumentos financeiros não admitidos à negociação

1 - O justo valor dos instrumentos financeiros não admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados deve ser obtido por aplicação da seguinte sequência de

prioridades:

1ª Preço praticado em sistemas de negociação especializados e internacionalmente reconhecidos, nos termos do n.º 5 do artigo 3º;
2ª Na impossibilidade de aplicar o disposto na prioridade anterior, valor de realização obtido por consulta a potenciais contrapartes credíveis;

3ª Na impossibilidade de aplicar as prioridades anteriores; podem ser adoptados modelos de avaliação universalmente aceites nos mercados financeiros, baseados na análise fundamental e na metodologia do desconto dos fluxos financeiros subjacentes.

2 - Para os instrumentos financeiros em processo de admissão à negociação, o IGFCSS pode adoptar critérios baseados na avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta nomeadamente a fungibilidade e a liquidez entre as emissões.

Artigo 7.º - Participações em instituições de investimento colectivo

O justo valor das participações em instituições de investimento colectivo deve corresponder ao seu valor patrimonial.

Artigo 8.º - Terrenos ou edifícios

1 - O valor de mercado, ou seja, o preço pelo qual os terrenos e edifícios poderiam ser vendidos, à data da avaliação, por contrato privado celebrado entre um vendedor e um comprador interessados e independentes, subentendendo-se que o bem é objecto de uma oferta pública no mercado, que as condições deste permitem uma venda regular e que se dispõe de um prazo normal para negociar a venda, tendo em conta a natureza do bem;

2 - Determina-se o valor de mercado através de uma avaliação separada de cada terreno ou edifício, devendo aquele valor resultar da avaliação efectuada por um perito independente e cuja capacidade técnica seja devidamente comprovada. Adicionalmente, a avaliação deverá ser realizada nos termos definidos no número 1 e, supletivamente, nas normas contabilísticas . internacionalmente aceites.

3 - Devem ser efectuadas avaliações separadas de cada terreno ou edifício pelo menos todos os cinco anos, sem embargo de avaliações mais frequentes quando se observarem alterações significativas do mercado.
4 - No primeiro período de cinco anos é utilizado, para efeitos de avaliação, o valor da transacção de aquisição.

Artigo 9.º - Empréstimos de valores e depósitos

Os créditos decorrentes de empréstimos de valores, os depósitos bancários e outros activos de natureza monetária devem ser avaliados ao seu valor nominal, tomando-se em consideração as respectivas características intrínsecas.

Artigo 10.º - Activos a deter até à maturidade

1 - Os títulos de rendimento fixo incluídos na componente de Investimento em Convergência são avaliados pelo seu valor de aquisição ajustado de forma escalonada até ao momento de reembolso desses títulos, com base no respectivo valor de reembolso e na respectiva taxa efectiva de capitalização.

2 - Apenas poderão ser incluídos na componente Investimento em Convergência activos relativamente aos quais seja permanentemente mantida a capacidade, a determinar nos termos do artigo 11º, e intenção para os deter até à maturidade e cujo exercício de call option antes da maturidade, quando exista, não seja previsível.

3 - Em nenhum ano, o valor do Fundo deduzido do montante afecto à componente Investimento em Convergência pode ser inferior às necessidades de utilização previstas para o ano seguinte.

4 - Se o IGFCSS vender, antes da maturidade, algum título de rendimento fixo que se destinava a ser detido pelo fundo até à maturidade e que se encontrava avaliado ao valor de aquisição ajustado, todos os outros títulos de rendimento fixo a deter até à maturidade que façam parte do património do fundo devem passar a ser avaliados ao seu justo valor, pelo menos durante o exercício de ocorrência da venda e nos dois exercícios posteriores.

5 - O disposto no número anterior não se aplicará se a venda tiver sido determinada por circunstâncias extraordinárias que não poderiam ser pré-determinadas ou se a quantidade e valor dos títulos em causa tenha sido insignificante relativamente à quantidade e valor dos títulos a deter até à maturidade existentes na carteira do fundo.

Artigo 11.° - Capacidade de detenção até à maturidade

1 - Para aferir a capacidade de deter activos até à respectiva maturidade, os mesmos devem ser sujeitos ao seguinte teste:

a) Projecta-se o valor da componente Investimento em Convergência até ao ano de vencimento do título com maior prazo de maturidade;

b) Compara-se o valor calculado em a) com o valor projectado mais recente sobre a evolução do FEFSS. Esta comparação deve ser realizada para cada ano;

c) o valor da componente Investimento em Convergência tem que ser tal que, em nenhum ano, o valor calculado em a) ultrapasse o valor projectado do FEFSS;

2 - Para o cálculo referido em 1., pode ser considerado como data de maturidade de um título aquela para a qual o FEFSS detenha uma opção irrevogável e unilateral de venda, sendo necessariamente o seu valor igual ou superior ao valor do título estimado de acordo com o método de convergência também à mesma data;

3 - Caso da realização do teste descrito em 1. resulte um excesso da componente Investimento em Convergência, esse excesso deverá passar a ser valorizado ao seu justo valor. Subsequentemente, apenas poderão ser integrados títulos na componente Investimento em Convergência quando:

a) Existir capacidade de acordo com o teste descrito em 1;

b) Existam expectativas de que a capacidade se manterá no médio prazo;

c) Se houverem passado pelo menos dois anos.

Artigo 12.° - Procedimentos internos

Os casos previstos no n° 4 do artigo 3° e no artigo 6° serão obrigatoriamente objecto de definição e fundamentação quanto aos critérios e modelos utilizados para determinação do justo valor dos activos.

Artigo 13° - Certificação

Os procedimentos implementados e os elementos de suporte utilizados pelo IGFCSS para a avaliação dos activos que compõem o património do FEFSS serão objecto de apreciação anual pela Comissão de Fiscalização do IGFCSS.

Artigo 14° - Revogações

Com a entrada em vigor da presente norma são revogadas todas as disposições anteriores relativas à avaliação dos activos que compõem o património do FEFSS.

Artigo 15° - Entrada em vigor

O presente normativo aplica-se pela primeira vez à avaliação do património do FEFSS correspondente ao encerramento de contas do ano 2003.

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2007, o IGFCSS abandonou a valorização em convergência de parte da carteira de Dívida Pública, dado que, tendo em vista uma gestão mais adequada, deixou de ter intenção de a manter até à maturidade.

A decisão foi tomada pelo Conselho Directivo do IGFCSS em 19 de Dezembro de 2007, considerando o nível da curva de rendimentos da dívida Portuguesa e, sobretudo, os constrangimentos operacionais decorrentes da gestão do valor mínimo de 50% que o FEFSS tem de ter investido em dívida pública Portuguesa. Os elevados montantes das amortizações daquelas emissões implicariam custos indesejados do reinvestimento forçado em curtos espaços de tempo.

Consequentemente, o valor classificado em 31 de Dezembro de 2006 como "Títulos de dívida pública – Investimento em convergência" no valor de 1.964.190.763,94 Euros correspondentes a títulos de dívida pública nacional e que se encontravam registados pelo seu valor de aquisição, ajustado de forma escalonada até ao momento do reembolso com base no respectivo valor de reembolso e na respectiva taxa efectiva de capitalização, foram reclassificados para a rubrica "Títulos de dívida Pública" os quais são registados pelo seu justo valor.

O valor contabilístico desta carteira apresentava, em 31 de Dezembro de 2007, imediatamente antes da reclassificação efectuada o valor contabilístico de 1.890.511.538,00 Euros, uma diferença face ao seu valor de mercado de 48.202.864,41 Euros (78.245.72,16 Euros em 31 de Dezembro de 2006), valor esse que foi reconhecido na demonstração de resultados em consequência da alteração de critério, tendo afectado positivamente os resultados do exercício.

Tendo em consideração a política definida pelo IGFCSS a utilização da carteira de convergência encontra-se inibida durante os próximos dois exercícios.

Em 31 de Dezembro de 2007 (imediantamente antes da reclassificação efectuada) e de 2006 os activos que integravam a componente de Investimento em Convergência apresentavam as seguintes diferenças entre o valor contabilístico unitário e o seu valor de mercado:

31 de Dezembro de 2007

Titulo	Descricao Activo	Quantidade	Taxa Juro	Valor contab. unitário	Valor por Balanço	Preço Mercado	Valor de Mercado	Diferenças
PTOTEBOE0012	OT 5.375 23/06/2008	35,853,326	5.375	100.6139	36,073,428.36	100.4971	36,031,548.58	(41,879.78)
PTOTEKOE0003	OT 5.00 15/06/2012	537,000,000	5.000	99.4507	534,050,475.60	103.0649	553,458,314.31	19,407,838.71
PTOTEJOE0006	OT 5.15 06/15/2011	370,000,000	5.150	99.6645	368,758,650.96	102.8729	380,629,778.10	11,871,127.14
PTOTEHOE0008	OT 5.85 20/05/2010	55,000,000	5.850	101.2334	55,678,361.83	103.7328	57,053,022.95	1,374,661.12
PTOTECOE0011	OT 3.95 15/07/2009	498,855,774	3.950	99.0272	494,002,891.40	99.7491	497,603,925.37	3,601,033.97
PTOTEGOE0009	OT 5.45 23/09/2013	390,863,226	5.450	102.8359	401,947,729.85	105.9035	413,937,813.10	11,990,083.24
					1,890,511,538.00		**1,938,714,402.40**	**48,202,864.41**

31 de Dezembro de 2006

Título	DescricaoActivo	Quantidade/Montante	ValorTaxaJuro	Valor contabilistico unitário	Valor por Balanço	Preço Mercado	Valor de Mercado	Diferenças
PTOTEBOE0012	OT 5.375 23/06/2008	35,853,326.00	5.375	101.9128178350	36,539,134.81	102.0490	36,587,960.65	48,825.84
PTOTEXOE0016	OT 4.875 17/08/2007	75,010,000.00	4.875	100.0237784271	75,027,836.20	100.6160	75,472,061.60	444,225.40
PTOTEKOE0003	OT 5.00 15/06/2012	537,000,000.00	5.000	99.3496623360	533,507,686.74	104.8070	562,813,590.00	29,305,903.26
PTOTEJOE0006	OT 5.15 06/15/2011	370,000,000.00	5.150	99.5865513512	368,470,240.00	104.5840	386,960,800.00	18,490,560.00
PTOTEHOE0008	OT 5.85 20/05/2010	55,000,000.00	5.850	101.7201285044	55,946,070.68	105.8420	58,213,100.00	2,267,029.32
PTOTECOE0011	OT 3.95 15/07/2009	498,855,774.00	3.950	98.4442440959	491,094,795.84	100.0190	498,950,556.60	7,855,760.75
PTOTEGOE0009	OT 5.45 23/09/2013	390,863,226.00	5.450	103.2599059763	403,604,999.66	108.3340	423,437,767.25	19,832,767.59
					1,964,190,763.94		2,042,435,836.10	78,245,072.16

As obrigações OT 4.875 17/08/2007 foram reembolsadas em 17 de Agosto de 2007 pelo montante de 75.010.000 Euros.

12 - JUSTIFICAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO VALOR DA RUBRICA "DIFERENÇAS DE CONSOLIDAÇÃO" PARA ALÉM DO PERÍODO DE CINCO ANOS.

Nada a assinalar.

13 - OPÇÃO USADA PELO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO QUANTO À CONTABILIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS ASSOCIADAS.

Dando cumprimento ao disposto no normativo internacional – IAS28, os investimentos financeiros nas entidades onde se detém pelo menos 20% dos direitos de voto encontram-se registados pelo método do custo e não pelo método da equivalência patrimonial quando:
"a) o investimento foi adquirido e detido exclusivamente com vista à sua subsequente alienação no futuro próximo";
"b) opere sob restrições severas a longo prazo que significativamente diminuam a sua capacidade de transferir fundos para o investidor".

IV - INFORMAÇÕES RELATIVAS A COMPROMISSOS:

14- MONTANTE GLOBAL DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS QUE NÃO FIGUREM NO BALANÇO CONSOLIDADO, NA MEDIDA EM QUE A SUA INDICAÇÃO SEJA ÚTIL PARA A APRECIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

Os compromissos financeiros imediatos encontram-se evidenciados no balanço consolidado.

15- DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO POR AVALES E GARANTIAS PRESTADAS, DESDOBRANDO – AS DE ACORDO COM A NATUREZA DESTAS E MENCIONANDO EXPRESSAMENTE AS GARANTIAS REAIS.

Nada a assinalar.

V - INFORMAÇÕES RELATIVAS A POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS:

16- INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA APLICADOS ÀS VÁRIAS RUBRICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E MÉTODOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DOS AJUSTAMENTOS DE VALOR, DESIGNADAMENTE AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES.

Consideram-se aplicados os critérios de valorimetria previstos no POCISSSS, em particular:

Rubricas	Critérios valorimétricos
Imobilizações	O activo imobilizado encontra-se valorizado ao seu custo de aquisição ou ao custo de produção. Tratando-se de activos imobilizados obtidos a título gratuito, considerou-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definido nos termos legais. Nos casos em que os investimentos financeiros, tiverem à data do balanço, um valor de mercado inferior ao registado na contabilidade, são objecto de amortização correspondente à diferença, se for previsível que a redução desse valor seja permanente. A amortização extraordinária não é mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram. Os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização Relativamente aos critérios de valorimetria adoptados pelo IGFCSS, vide nota nº 11.
Amortizações	Calculadas pelo método de quotas constantes. Aplicou-se a Portaria N.º 671/2000 de 17 de Abril. Utilizou-se a faculdade prevista no art.º 34º da referida Portaria
Existências	Valorizadas pelo custo de aquisição ou de produção. Contudo, se o custo de aquisição ou de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado. Este procedimento também é aplicável quando na data do balanço haja obsolescência. As diferenças são reconhecidas através de uma provisão para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. Utilizou-se o custo médio ponderado como método de custeio das saídas de armazém.
Dividas de terceiros	Expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.
Provisões para cobranças duvidosas	A constituição de previsões respeita a situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ser superior às necessidades. Para efeitos de constituição da provisão para cobranças duvidosas, consideram-se as dívidas de contribuintes e outras dívidas de terceiros com excepção das dívidas do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, bem como as cobertas por garantia real, seguro ou caução, com excepção da importância correspondente à percentagem de desconto ou descoberto obrigatório. O montante anual acumulado da provisão para cobertura dos créditos referidos é determinado de acordo com as seguintes percentagens: - 25% para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses consecutivos; - 50% para créditos em mora há mais de 12 meses e até 18 meses consecutivos; - 75% para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses consecutivos; - 100% para créditos em mora há mais de 24 meses consecutivos.
Provisões para riscos e encargos	Constituídas de acordo com estimativa de encargos que se prevê virem a tornar-se efectivos em exercícios posteriores.
Disponibilidades	As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço ao câmbio em vigor na data a que se reporta. Relativamente a cada um dos elementos específicos dos títulos negociáveis e de outras aplicações de tesouraria são utilizados os critérios definidos para as imobilizações na medida em que lhes sejam aplicáveis.

VI - INFORMAÇÕES RELATIVAS A DETERMINADAS RUBRICAS:

17 - COMENTÁRIO DAS RUBRICAS "DESPESAS DE INSTALAÇÃO" E "DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO».

Desagregação da conta 431 - "Despesas de instalação" por instituição

- Em euro

Instituições	Activo Bruto	Amortizações acumuladas	Activo Líquido
IIESS	2.252,07	2.252,07	0,00
CNPCRP	186.686,21	186.686,21	0,00
RAM	73.564,25	14.649,06	58.915,19
Total	**262.502,53**	**203.587,34**	**58.915,19**

18 - JUSTIFICAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DE "TRESPASSES" PARA ALÉM DO PERÍODO DE CINCO ANOS.

Nada a assinalar.

19 - MOVIMENTOS OCORRIDOS NAS RUBRICAS DO ACTIVO IMOBILIZADO CONSTANTES DO BALANÇO CONSOLIDADO E NAS RESPECTIVAS AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES DE ACORDO COM QUADROS DO TIPO SEGUINTE:

Activo Bruto

Unidade monetária: euro

Rubricas	Saldo Inicial	Reavaliações/ Ajustamentos	Aumentos	Alienações	Transferências e Abates	Saldo Final
Imobilizações incorpóreas:						
Despesas de instalação	262.502,53	0,00	0,00	0,00	0,00	**262.502,53**
Despesas de invest. e de desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Propriedade industrial e outros direitos	640.664,72	0,00	53.690,35	0,00	0,00	**694.355,07**
Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Adiantamentos p/conta de imob. incorpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
	903.167,25	**0,00**	**53.690,35**	**0,00**	**0,00**	**956.857,60**
Imobilizações corpóreas:						
Terrenos e recursos naturais	5.613.087,94	0,00	62.163,75	5.187,49	60.005,39	**5.610.058,81**
Edifícios e outras construções	194.134.065,01	0,00	5.989.510,17	1.576,64	1.048.257,00	**199.073.741,54**
Equipamento básico	265.939.641,11	0,00	15.183.382,00	0,00	8.139.365,90	**272.983.657,21**
Equipamento de transporte	13.615.039,50	0,00	134.829,81	32.308,11	71.130,14	**13.646.431,06**
Ferramentas e utensílios	225.335,41	0,00	9.138,55	0,00	0,00	**234.473,96**
Equipamento administrativo	55.452.936,93	0,00	1.648.142,63	0,00	1.475.197,05	**55.625.882,51**
Taras e vasilhame	0,00	0,00	211,59	0,00	0,00	**211,59**
Outras imobilizações corpóreas	6.924.901,72	0,00	65.226,48	0,00	111.753,67	**6.878.374,53**
Imobilizações em curso	5.374.049,68	0,00	8.819.487,59	0,00	6.255.780,68	**7.937.756,59**
Adiantamentos p/conta de imob. corpóreas	122.289,67	0,00	64.358,85	0,00	0,00	**186.648,52**
	547.401.346,97	**0,00**	**31.976.451,42**	**39.072,24**	**17.161.489,83**	**562.177.236,32**
Investimentos financeiros:						
Partes de capital	231.769.233,50	15.290.181,00	10.542.824,20	7.740.932,28	0,00	**249.861.306,42**
Obrigações e títulos de participação	228.609,05	0,00	0,00	0,00	0,00	**228.609,05**
Empréstimos de Financiamento	243,22	0,00	0,00	0,00	162,82	**80,40**
Investimentos em imóveis	93.487.817,84	0,00	11.637.372,10	15.813.066,77	196.841,69	**89.115.281,48**
Outras aplicações financeiras	5.148.394,27	0,00	17.027,66	0,00	0,00	**5.165.421,93**
Imobilizações em curso	877.014,44	0,00	818.823,41	0,00	105.429,41	**1.590.408,44**
Adiantamentos p/conta de invest. Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
	331.511.312,32	**15.290.181,00**	**23.016.047,37**	**23.553.999,05**	**302.433,92**	**345.961.107,72**
	879.815.826,54	**15.290.181,00**	**55.046.189,14**	**23.593.071,29**	**17.463.923,75**	**909.095.201,64**

Amortizações e provisões

Unidade monetária: euro

Rubricas	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações	Saldo Final
De bens de domínio público				
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Edifícios	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras construções e infra-estruturas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Bens património histórico, artístico e cultural	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outros bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	**0,00**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
De Imobilizações incorpóreas:				
Despesas de instalação	170.580,48	33.006,86	0,00	**203.587,34**
Despesas de investigação e desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Propriedade industrial e outros direitos	640.664,72	2.982,80	0,00	**643.647,52**
	811.245,20	**35.989,66**	**0,00**	**847.234,86**
De investimentos em imóveis				
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Edifícios e outras construções	5.726.792,12	551.117,31	-475.100,38	**5.802.809,05**
	5.726.792,12	**551.117,31**	**-475.100,38**	**5.802.809,05**
De Imobilizações corpóreas:				
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Edifícios e outras construções	50.112.445,15	3.551.047,86	-1.044.345,43	**52.619.147,58**
Equipamento básico	230.661.917,52	18.405.589,99	-7.432.744,50	**241.634.763,01**
Equipamento de transporte	12.868.730,57	195.084,29	-103.438,25	**12.960.376,61**
Ferramentas e utensílios	176.763,04	17.195,86	0,00	**193.958,90**
Equipamento administrativo	50.538.375,33	2.779.657,50	-2.461.066,29	**50.856.966,54**
Taras e vasilhame	0,00	211,59	0,00	**211,59**
Outras imobilizações corpóreas	5.762.212,14	224.625,60	-114.200,26	**5.872.637,48**
	350.120.443,75	**25.173.412,69**	**-11.155.794,73**	**364.138.061,71**
De Investimentos financeiros:				
Partes de capital	6.015.137,64	1.568.266,66	-2.454.951,16	**5.128.453,14**
Obrigações e títulos de participação	228.609,05	0,00	0,00	**228.609,05**
Outras aplicações financeiras	77.422,00	0,00	-67.167,49	**10.254,51**
	6.321.168,69	**1.568.266,66**	**-2.522.118,65**	**5.367.316,70**
	362.979.649,76	**27.328.786,32**	**-14.153.013,76**	**376.155.422,32**

20 - INDICAÇÃO DOS CUSTOS SUPORTADOS NO EXERCÍCIO E RESPEITANTES A EMPRÉSTIMOS OBTIDOS PARA FINANCIAR IMOBILIZAÇÕES, DURANTE A CONSTRUÇÃO, QUE TENHAM SIDO CAPITALIZADOS NESSE PERÍODO.

Nada a assinalar.

21- FUNDAMENTAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE JUSTIFICARAM A ATRIBUIÇÃO A ELEMENTOS DO ACTIVO CIRCULANTE DE UM VALOR INFERIOR AO MAIS BAIXO DO CUSTO OU DO MERCADO.

Nada a assinalar.

22- INDICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DAS PROVISÕES EXTRAORDINÁRIAS RESPEITANTES A ELEMENTOS DO ACTIVO CIRCULANTE RELATIVAMENTE AOS QUAIS, FACE A UMA ANÁLISE COMERCIAL RAZOÁVEL, SE PREVEJAM DESCIDAS ESTÁVEIS PROVENIENTES DE FLUTUAÇÕES DE VALOR.

Nada a assinalar

23 - MONTANTE TOTAL DAS DÍVIDAS A TERCEIROS APRESENTADAS NO BALANÇO CONSOLIDADO E QUE SE VENÇAM PARA ALÉM DE CINCO ANOS.

Nada a assinalar

24 - MONTANTE TOTAL DAS DÍVIDAS A TERCEIROS APRESENTADAS NO BALANÇO CONSOLIDADO, COBERTAS POR GARANTIAS REAIS PRESTADAS PELAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO, COM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA NATUREZA E FORMA.

Nada a assinalar.

25- INDICAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS EM QUE SE BASEOU A REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS OU DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS. QUANDO TIVER HAVIDO OUTROS MÉTODOS DE REAVALIAÇÃO, EXPLICITAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO DA INFLAÇÃO ADAPTADOS PARA O CÁLCULO.

O IGFCSS procedeu à reavaliação de investimentos em imóveis com base em avaliações independentes, conforme nota do Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados do referido Instituto, que a seguir se transcreve:

"Os investimentos em imóveis são valorizados ao valor de mercado, excepto no caso de imóveis adquiridos há menos de 5 anos, situação em que é utilizado o valor da transacção de aquisição, não sendo sujeitos a amortização.

O valor de mercado é definido como o preço pelo qual os terrenos e edifícios poderiam ser vendidos, à data da avaliação, por contrato privado, celebrado entre um vendedor e um comprador interessados e independentes, subentendendo-se que o bem é objecto de uma oferta pública no mercado, que as condições deste permitem uma venda regular e que se dispõe de um prazo normal para negociar a venda, tendo em conta a natureza do bem, é determinado com base em uma avaliação separada de cada terreno e de cada edifício, devendo aquele valor resultar da avaliação efectuada por um perito independente.

As avaliações são actualizadas no mínimo de cinco em cinco anos, sem embargo de avaliações mais frequentes quando se observarem alterações significativas do mercado.

No primeiro período de cinco anos é utilizado, para efeitos de avaliação, o valor da transacção de aquisição.

O valor da diferença entre o valor de mercado face ao valor de aquisição (no caso de imóveis não reavaliados) ou valor contabilístico na data anterior à de reavaliação (no caso de imóveis reavaliados) é registado directamente por contrapartida da rubrica "Reservas de reavaliação". Na data de alienação do imóvel o valor do excedente líquido registado na rubrica "Reservas de reavaliação" correspondente a esse imóvel é transferido para a rubrica "Resultados transitados".

O rendimento obtido com o arrendamento dos imóveis é registado na rubrica "Rendimentos de imóveis" incluída em proveitos financeiros." (Fonte: ABDR do IGFCSS)

26- QUADRO DISCRIMINATIVO DAS REAVALIAÇÕES.

Não aplicável.

27– INDICAÇÃO DO VALOR DAS DÍVIDAS DE CONTRIBUINTES.

Unidade monetária: euro

Rubricas do POCISSSS	Valor global
Contribuintes, c/c	680.720.230,72
Contribuintes - Títulos a receber	718.102,65
Cobrança em atraso – Contrib. de cobrança duvidosa	308.303,39
Cobrança em litígio – Contrib. de cobrança duvidosa	2.190.704.536,46
Total	**2.872.451.173,22**

28 – VALOR GLOBAL DAS DÍVIDAS DE COBRANÇA DUVIDOSA INCLUÍDAS EM CADA UMA DAS RUBRICAS DE DÍVIDAS DE TERCEIROS INCLUÍDAS EM BALANÇO.

Unidade Monetária: Euro

Rúbricas POCISSSS	Valor Global
218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	**2.193.554.319,23**
2181 - Cobranças em atraso	**2.848.296,38**
21811 - Clientes de cobrança duvidosa	254.568,26
21812 - Contribuintes de cobrança duvidosa	308.303,39
21813 - Utentes de cobrança duvidosa	1.105.244,88
218131 – Por utilização de estabelecimentos sociais	236.324,48
218132 – Por funcionamento de actividades de amas	215.888,71
218133 – Por colocação em famílias de acolhimento	137.306,88
218138 – Por outros	515.724,81
21819 - Outros devedores de cobrança duvidosa	1.180.179,85
218199 - Outros	1.180.179,85
2182 - Cobranças em litígio	**2.190.706.022,85**
21822 - Contibuintes de cobrança duvidosa	2.190.704.536,46
218221 - SEF	2.190.659.180,51
218229 - Outros processos	45.355,95
21823 - Utentes de cobrança duvidosa	1.486,39
218238 – Por outros	1.486,39
2652 – Outros devedores e credores - Prestações sociais a repor - Prestações a repor cobrança duvidosa	**281.342.308,69**
26521 – Prestações sociais a repor	**281.342.308,69**
265211 - Sistema de Acção Social e Subsistema de Solidariedade	**50.247.666,26**
2652111 – Regime de Solidariedade	49.883.695,39
26521111 – Rendimento Mínimo Garantido.	29.615.065,24
26521113 – Complementos sociais.	1.817.423,15
26521114 – Outros	622.165,82
26521117 – Rendimento Social de Inserção	17.811.492,54
26521118 – Outros	17.548,64
2652112 – Acção Social.	363.970,87
265212 – Subsistema de Protecção à Família e Políticas Activas de Emprego e Formação Profissional	**63.199.685,10**
2652121 – Encargos familiares	16.727.876,73
265212111 - Subsídios a famílias -Subsídio familiar/abono família a crianças e jovens	16.727.876,73
26521212 – Outros.	21.710,60
2652122 – Deficiência.	2.853.859,44
2652123 – Dependência.	11.892,94
2652124 – Outras.	384.061,38
2652125 - Políticas Activas de Emp. e Formação Profissional	43.200.284,01
26521251 - Subsídio Social de Desemprego	42.742.675,90
26521252 - Subsídio social provisório de desemprego	358.272,50
265212531 – Majoração do subsídio social de desemprego	99.335,61
265213 – Subsistema Previdencial	**165.881.245,31**
265213111 – Regimes de Segurança Social - Subsídio -Doença.	26.851.942,73
265213112 – Regimes de Segurança Social - Subsídio -Maternidade.	2.247.841,94
265213113 – Regimes de Segurança Social - Subsídio -Paternidade.	44.927,23
265213114 – Regimes de Segurança Social - Subsídio - Adopção.	1.255,10
265213115 - Regimes de Segurança Social - Subsídio - Assistência a Menores	71.767,36
265213116 – Regimes de Segurança Social - Subsídio - Tuberculose	195.967,01
26521312 –Regimes de Segurança Social - Subsídio de desemprego.	95.676.541,12
26521313 – Regimes de Segurança Social - Pensões.	38.251.086,55
26521314 – Regimes de Segurança Social - Outros.	538.638,12
26521315 – Regimes de Segurança Social - Subsídio provisório de desemprego	334.890,73
265213161 –Regimes de Segurança Social - Majoração do subsídio de desemprego	1.666.387,42
265213162 – Regimes de Segurança Social - Majoração do subsídio provisório de desemprego	0,00
265214 – Regimes Complementares.	0,00
265215 – Regimes Especiais.	65.727,27
265219 – Outros.	1.947.984,75
268998 - Outros devedores de cobrança duvidosa	**221.796.377,17**
2689981 - Devedores por prestação de alimentos a menores	34.484.010,55
2689982 - Devedores por garantia salarial	180.517.048,66
2689989 - Outros	6.795.317,96
Total	**2.696.693.005,09**

29 – VALOR GLOBAL DAS DÍVIDAS ACTIVAS E PASSIVAS RESPEITANTES AO PESSOAL INCLUÍDAS NO BALANÇO CONSOLIDADO.

Unidade monetária: euro

Descrição	Dívidas	
	Activas	Passivas
Adiantamentos ao pessoal	116.650,06	
Outras operações com o pessoal	640.595,30	281,82
Total	**779.978,47**	**23.014,93**

30 - INDICAÇÃO E COMENTÁRIO DAS CONTAS DO BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS CUJOS CONTEÚDOS NÃO SEJAM COMPARÁVEIS COM OS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

No exercício de 2007, as dívidas de terceiros foram inscritas em balanço de acordo com a classificação em activos correntes e não correntes ou a prazo, previsto no IASB - 1"Apresentações de Demonstrações Financeiras".

A Região Autónoma da Madeira, devido a constrangimentos informáticos, não releva nas suas Demonstrações Financeiras as dívidas de terceiros no Balanço de acordo com o IASB referido.

31 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS FINANCEIROS, COMO SEGUE:

Demonstração consolidada dos resultados financeiros

Quadro de variação das rubricas da demonstração dos resultados financeiros

Unidade Monetária: Euros

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercício 2007			Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercício 2007		
		Agregado	Mov. Cons.	Consolidado			Agregado	Mov. Cons.	Consolidado
681	Juros suportados	134.366,60		134.366,60	781	Juros obtidos	314.558.530,35		314.558.530,35
682	Perdas em empresas filiais e associadas	0,00		0,00	782	Ganhos em empresas filiais e associadas	100.161,20		100.161,20
683	Amortizações de investimentos em imóveis	539.445,71		539.445,71	783	Rendimentos de imóveis	5.451.127,27	-1.861.616,64	3.589.510,63
684	Provisões para aplicações financeiras	1.568.266,66		1.568.266,66	784	Rendimentos de participações de capital	20.261.477,22		20.261.477,22
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis	123.374.052,30		123.374.052,30	785	Diferenças de câmbio favoráveis	79.250.610,81		79.250.610,81
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	24.524.592,65		24.524.592,65	786	Descontos de pronto pagamento obtidos	0,00		0,00
688	Outros custos e perdas financeiras	400.112.413,23		400.112.413,23	787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	78.149.490,04		78.149.490,04
					788	Outros proveitos e ganhos financeiros	415.159.152,12		415.159.152,12
	Resultados Financeiros	362.077.411,80		360.815.795,22					
		912.930.549,01	0,00	911.068.932,37			912.930.549,01	-1.861.616,64	911.068.932,37

32 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS, COMO SEGUE:

Demonstração consolidada dos resultados extraordinários

Quadro de variação das rubricas da demonstração dos resultados extraordinários

Unidade Monetária: Euros

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercício 2007			Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercício 2007		
		Agregado	Mov. Cons.	Consolidado			Agregado	Mov. Cons.	Consolidado
691	Transferências de capital concedidas	689.739.226,18	-658.174.882,24	31.564.343,94	791	Restituições de impostos	0,00		0,00
692	Dívidas incobráveis	471.320,43	0,00	471.320,43	792	Recuperação de dívidas	100,00		100,00
693	Perdas em existências	112.009,39		112.009,39	793	Ganhos em existências	73.232,66		73.232,66
694	Perdas em imobilizações	2.556.681,49		2.556.681,49	794	Ganhos em imobilizações	18.028.981,33		18.028.981,33
695	Multas e penalidades	44.585,30		44.585,30	795	Benefícios de penalidades contratuais	134.512.654,48	0,00	134.512.654,48
696	Aumentos de amortizações e provisões	0,00		0,00	796	Reduções de amortizações e provisões	37.218.471,91		37.218.471,91
697	Correcções relativas a exercícios anteriores	304.791.084,27	-68.658.003,62	236.133.080,65	797	Correcções relativas a exercícios anteriores	2.078.739.280,81	-68.852.395,70	2.009.886.885,11
698	Outros custos e perdas extraordinários	552.750,98	-178.744,69	374.012,29	798	Outros proveitos e ganhos extraordinários	48.052.714,75	-24.309.212,58	24.553.502,17
	Resultados extraordinários	1.319.257.971,90		1.953.017.094,17					
		2.317.525.015,94	-727.011.630,55	2.224.274.007,66			2.317.525.015,94	-93.251.608,28	2.224.274.007,66

33 - DESDOBRAMENTO DAS CONTAS DE PROVISÕES ACUMULADAS E EXPLICITAÇÃO DOS MOVIMENTOS OCORRIDOS NO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM UM QUADRO DO SEGUINTE TIPO:

Provisões Acumuladas

Unidade monetária: euro

Código das contas	Designação	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
19	Provisões para aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
291	Provisões para cobranças duvidosas	299.052.971,56	2.182.363.625,63	33.699.879,50	2.447.716.717,69
292	Provisões para riscos e encargos	164.399,38	0,00	47.247,62	117.151,76
39	Provisões para depreciação de existências	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Provisões para investimentos financeiros	6.321.169,17	1.568.266,66	2.522.118,65	5.367.317,18

Por inconsistência dos valores que foram apurados pelos sistemas de informação, não foi possível à RAM determinar os montantes das provisões a constituir para cobrança duvidosa

- Os créditos sobre o Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais não são considerados de cobrança duvidosa, pelo que não se encontram provisionados.

Incluem-se nesta situação, nomeadamente, as seguintes dívidas à Segurança Social em 31 de Dezembro de 2007:

-Ministério da Saúde - encargos com saúde Cx. dos TLP ..... 88.652.877,04 euro

- Empréstimos à C.P.P. dos C. F. Benguela ..... 5.714.939,29 euro

-Direcção Regional de Segurança Social dos Açores ..... 1.825.029,00 euro

- Ministério da Saúde - Indemnização do Estado às Misericórdias 406.086,33 euro

34 - INDICAÇÃO DOS BENS UTILIZADOS NO REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, COM MENÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES CONTABILÍSTICOS.

Nada a assinalar.

35 - VALOR GLOBAL DAS DÍVIDAS QUE SE ENCONTRAM TITULADAS, POR RUBRICAS DO BALANÇO CONSOLIDADO, QUANDO NELE NÃO ESTIVEREM EVIDENCIADAS.

Nada a assinalar.

36 – INFORMAÇÃO SOBRE O NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL EM RESULTADO DOS EMPRÉSTIMOS TITULADOS E NÃO TITULADOS CONTRAÍDOS CONSIDERANDO O PRAZO INICIAL (CURTO E MÉDIO E LONGO PRAZO) E A MOEDA (NACIONAL OU ESTRANGEIRA).

Nada a assinalar.

VII – INFORMAÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

37 - A INFORMAÇÃO A DIVULGAR SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DEVERÁ ATENDER AO DISPOSTO NA LEI DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E NA LEI DE BASES DO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL, BEM COMO OUTROS ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE SEJAM CONSIDERADOS RELEVANTES.

Nada a assinalar.

VIII - INFORMAÇÕES DIVERSAS

38 - OUTRAS INFORMAÇÕES EXIGIDOS POR DIPLOMAS LEGAIS.

Nada a assinalar.

39- OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES PARA MELHOR COMPREENSÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO CONJUNTO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO.

39.1 – Mapas de Execução Orçamental

A Conta Consolidada da Segurança Social atende aos seguintes entendimentos da DGO:

Relevação contabilística dos saldos da gerência anterior sem aplicação em despesa

No que respeita à questão de dever ser considerado, nos mapas X e XIII da Conta Geral do Estado (receita da Segurança Social, por classificação económica e por subsistemas, respectivamente), o saldo orçamental acumulado de gerências anteriores ou apenas a parte que tenha sido objecto de despacho ministerial para aplicação em despesa, cabe referir o seguinte:

-"(...) Os mapas orçamentais definidos no artigo 32º da Lei do Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20/08, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08) a constar da lei anual do Orçamento do Estado podem ser objecto de alterações orçamentais da competência do Governo, de acordo com os normativos estabelecidos na LEO e particularizados no decreto-lei anual de execução orçamental. Por outro lado, os mapas referentes à execução orçamental a constar da Conta Geral do Estado devem ter uma estrutura semelhante à dos mapas legais que integram a Lei do Orçamento do Estado;

- Os mapas de execução orçamental a constar da Conta Geral do Estado – incluindo, não apenas os referidos mapas legais mas igualmente os mapas de fluxos de caixa e da conta consolidada da Segurança Social – devem constituir um conjunto integrado e coerente de informação.

Desse modo, a Direcção-Geral do Orçamento partilha, no essencial, da posição do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. afigurando-se que o saldo de gerência anterior deva ser inscrito nos mapas orçamentais e contabilísticos pelo valor integral, mesmo que sem aplicação em despesa" (Ofício de 23 de Maio de 2008 da Direcção Geral do Orçamento).

Relevação das transferências internas entre os sistemas de Segurança Social

Relativamente à recomendação do Tribunal de Contas no sentido de se evidenciarem nos mapas legais derivados XIII – "Receitas de cada subsistema, por classificação económica" e XIV -. "Despesas de cada subsistema, por classificação económica" todos os fluxos financeiros realizados entre subsistemas do sistema público de Segurança Social e sistema de acção social, cabe transcrever o seguinte excerto do parecer da DGO :

- "(...) O IGFSS, I.P. apresentou, nos mapas orçamentais que integraram a Lei do Orçamento do Estado para 2008, uma linha adicional em que são evidenciadas as transferências entre os subsistemas; e

- O procedimento adoptado foi aplicado ao conjunto dos mapas orçamentais relativos à Segurança Social de 2008, mantendo a coerência da informação disponibilizada.

Assim, no entendimento desta Direcção-Geral, a opção equacionada afigura-se dar cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas que se reportava à CGE/2006.

Tendo em conta que a informação disponibilizada é complementar e não afecta, dessa forma, o total de receita e despesa, a DGO sugere que o IGFSS, I.P. adopte idêntico procedimento para 2007, designadamente evidenciando nos mapas X a XIV a constar da CGE uma linha de transferências internas. Se for entendido como necessário, poderá inclusivamente ser prestada, a título informativo, informação desagregada dos referidos fluxos internos" (Ofício de 23 de Maio de 2008 da Direcção Geral do Orçamento).

39.2 – Sistema de Informação da Segurança Social

A resolução dos diversos problemas surgidos ao nível da aplicação SIF e ao nível das várias interfaces existentes com esta aplicação, bem como a melhoria e o aperfeiçoamento dos modelos e sistemas informáticos de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas, tem vindo a ser realizada pelo Instituto de Informática, IP.

Sem prejuízo das indispensáveis melhorias ainda a efectuar no Sistema de Informação da Segurança Social, conforme é referido pelo Tribunal de Contas na página 166 do Relatório da Auditoria ao Sistema de Controlo Interno da Segurança Social, aprovado em 9 de Julho de 2007:
"A metodologia adoptada e os mecanismos de controlo dos dados implementados, pelo II, em matéria de qualidade de dados, tem permitido – designadamente, no que concerne aos principais sistemas aplicacionais -, que a informação residente nestes se torne mais fiável na medida em que, a par de evitar erros, garante igualmente maior integridade e consistência aos dados."

No que se refere às acções desenvolvidas com vista ao aperfeiçoamento dos modelos e sistemas de informação e da respectiva monitorização sobre a contabilização das contribuições e cotizações:

Com o encerramento do Sistema de Gestão de Contribuintes (SGC) e a entrada em produção, em Dezembro de 2006, de Gestão de Contribuições (GC), o registo das contribuições e cotizações na conta corrente passou a ser efectuado correctamente, decorrendo em 2008 a fase de testes e o seu carregamento em SIF através da respectiva interface.

No exercício de 2007 ainda não se obteve em SIF a correcta distribuição da receita de contribuições e cotizações pelos subsistemas de segurança social a que são afectas.

Neste contexto, o apuramento da distribuição da receita de contribuições e cotizações pelos subsistemas de segurança social efectuou-se, de acordo com o peso relativo do valor registado em cada uma das taxas contributivas no total dos créditos de contribuições compensados e registados em SGC. Com excepção dos regime de segurança social dos trabalhadores independentes, do regime de segurança social de inscrição facultativa e do valor cobrado pela banca dos casinos, sendo que nestes três casos foi considerado o valor contabilizado em SIF.

Acresce referir que, pelo facto da solicitação enviada à equipa de Gestão de Contribuintes (GC) relativa ao valor registado em cada uma das taxas contributivas no total dos créditos de contribuições compensados, não ter sido recebida até ao momento de encerramento da CSS/2007, os cálculos efectuados neste âmbito tem por base a informação prestada em 2006 pelo Sistema de Gestão de Contribuintes (SGC).

Relativamente à implementação dos Projectos que integram o Plano Estratégico dos Sistemas de Informação da Segurança Social, considera-se de referir o seguinte:

- No âmbito da supra referida Auditoria ao Sistema de Controlo Interno da Segurança Social, o Tribunal de Contas reconheceu notórias melhorias ao nível do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) operadas nos últimos anos e tem deixado também referências positivas quer no que respeita ao SISS, quer também ao

esforço que diversos organismos e serviços que integram o sistema de segurança social têm feito no sentido de continuamente melhorarem os níveis de eficácia e eficiência dos serviços que prestam aos cidadãos e empresas;

- Mais recentemente, na Auditoria aos Sistemas de Gestão de Tesouraria e relação com as entidades colaboradoras de cobrança de receitas, que se encontra em fase de conclusão, o Tribunal de Contas teve oportunidade de constatar os progressos registados ao nível da interface entre GC e o SIF;

- A interface que interliga SICC – Prestações e o SIF foi concluída no exercício de 2007

- Encontram-se implementadas quase todas as funcionalidades das interfaces entre GC e o SIF;

- No passado mês de Dezembro de 2007 foi disponibilizada a nova versão do SEF, que passou assim a integrar a arquitectura nacional do SISS, encontrando-se em desenvolvimento os trabalhos referentes à construção da interface entre SEF, GC e o SIF.

- Prevê-se que no decorrer do exercício de 2008 se concluirá o projecto de adequação do módulo de consolidação do SIF à especificidade da Região Autónoma dos Açores.

- Em Janeiro de 2008 entrou em produtivo no SIF uma nova funcionalidade que permite obter informação sobre a execução orçamental recíproca, identificando simultaneamente as contas patrimoniais associadas.
Esta ferramenta, entretanto disponíbizada, permite a todo o momento detectar as divergências de execução orçamental entre instituições da segurança social e, em simultâneo, a nível patrimonial, verificar eventuais divergências de registos contabilísticos.

Ainda relativamente a esta funcionalidade disponível em SIF, não se poderá deixar de referir o contributo positivo da mesma para as operações de consolidação da Conta da Segurança Social, nomeadamente, na parte referida no parágrafo anterior.

Os mapas de execução orçamental relativos ao exercício de 2007 previstos na Lei do Enquadramento Orçamental e na Lei de Bases da Segurança Social, foram obtidos directamente do SIF, por entidades e subentidades contabilísticas e pelo conjunto de instituições utilizadoras deste Sistema de Informação.

39.3 – Desagregação da rubrica acréscimos e diferimentos a 31 de Dezembro de 2007:

Unidade monetária: euro

Rubricas	Valor
Acréscimos de proveitos	**151.408.541,62**
Juros de depósitos de títulos e outros	106.471.664,74
Transferências SCML	26.198.869,65
Outros acréscimos de proveitos	18.738.007,23
Custos diferidos	**7.154.093,91**
Rendas adiantadas	394.338,95
Conservação e reparação	5.941.882,04
Modernização do sistema de informação	305.753,99
Outros custos diferidos	512.118,93
Acréscimos de custos	**53.156.299,53**
Remunerações a liquidar	45.770.745,43
Impostos a liquidar	1.482.291,17
Outros acréscimos de custos	5.903.262,93
Proveitos diferidos	**432.610.290,89**
Juros vincendos	12.030.274,77
Rendas recebidas adiantadamente	535.633,91
Comp. Fin. - Bairros Casas do Povo	7.368,97
Subsídios para investimentos	2.335.127,39
Saldos de programas	417.219.284,23
Diferenças de câmbios favoráveis	0,00
Outros proveitos diferidos	482.601,62

39.4 - Cotações utilizadas para conversão em moeda portuguesa das contas incluídas no balanço e na demonstração de resultados consolidados originariamente expressas em moeda estrangeira:

Em 31 de Dezembro de 2007 e 2006, foram utilizadas pelo IGFCSS as seguintes taxas de câmbio de acordo com a Bloomberg, para conversão dos saldos denominados em moeda estrangeira:

	31-12-07	31-12-06
GBP	0,735445	0,6739
USD	1,45831	1,3189
JPY	162,995	157,06
SEK	9,437719	9,0278
NOK	7,93345	8,2354
DKK	7,4551	7,4563
CHF	1,6567	1,6091
AUD	1,663125	

39.5 – Regularizações às contas individuais

- Segundo o POCISSSS as transferências de capital concedidas ao IGFCSS para financiamento da capitalização pública de estabilização, são consideradas um custo no IGFSS e um proveito para o IGFCSS. Em sede de consolidação esta transferência é anulada.

Adicionalmente o IGFCSS registou a verba recebida para o FEFSS a débito numa conta de proveitos por contrapartida de fundos próprios, por forma a não afectar o resultado do exercício. Este movimento foi anulado em sede de consolidação, no exercício de 2007, no valor de 633.954.414,36 euro de modo a se obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do sector da Segurança Social.

No exercício de 2007, foi levado a débito da conta 59 – "Resultados transitados" o valor de 80.980.477,52 euro, por contrapartida da conta 577 – "Reservas decorrentes de transferência de activos", tendo presente o parecer da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, relativo à contabilização da desvalorização do lote de acções da "Portugal Telecom, SGPS,SA", que se transcreve:

"O facto de o Instituto de Gestão Fundos de Capitalização da Segurança Social ter adoptado a norma nº 12/95 do ISP conduziu a que a redução do valor dos activos tenha sido relevada em conta da classe 5, o que não está conforme com o disposto no plano de contas sectorial, POCISSSS.

A admitir-se a utilização do POCISSSS, a regularização das diferenças de valorização dos investimentos deveria ter sido relevada em conta da classe 6.

O eventual ajustamento a efectuar agora deverá ser considerado na conta Resultados Transitados.

De qualquer modo, na consolidação, o efeito a débito em conta de Fundo Patrimonial e a desvalorização dos activos aparecerão sempre reflectidos, uma vez mantida a redução do valor

dos activos já reconhecida" (CNCAP – Ofício 59, de 6/06/2007).
Regularização de € 0,01 nas transferências obtidas do IGFSS

- Em sede de consolidação foram efectuadas as seguintes regularizações contabilísticas à conta do IGFSS:

- Registo na respectiva conta de proveitos diferidos do saldo referente ao subsídio de renda, no montante de 890.817,61 euro;
- Transferência da conta 27156 – "Outras transferências – Ministério da Agricultura e Pescas" para a conta 268241339 – "Devedores por outras transferências correntes – Serviços e Fundos Autónomos – Outros Programas" da dívida . do Ministério da Agricultura e Pescas, no montante de 84.519.452,26 euro

- Regularização, no valor de 10.036.945,58, de provisões do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores, na sequência da correcção efectuada no exercício anterior.

- Regularização relativa à transferência para o IGIF respeitante ao programa "Euromilhões – Programa de Apoio a Pessoas Idosas e com Deficiência" no montante de 2.990.271,57 euro.

- Em sede de consolidação procederam-se às seguintes regularizações no património do ISS,IP:

- Regularização, do montante de 8.389,12 euro, a receber do INGA que se encontrava indevidamente registada na conta 2684412 – "Credores por outras transferências, c/c – Instituições do Sistema de Segurança Social, passando para a conta 268241339 – "Devedores por outras transferências correntes – Serviços e Fundos Autónomos – Outros Programas".

- Regularização, no montante de 2.768,73 euro, referente aos CDSS's de Lisboa, Setúbal, Beja, Castelo Branco, Leiria e Viseu, em virtude de se tratar de valores a receber do IEFP – Indemnizações por diferenças de salários – Portaria nº 137/89, no âmbito da CECA.

- Em sede de consolidação procedeu-se à seguinte regularização no património do CSS da R.A. da Madeira:

- Transferência do saldo devedor da conta 51 – "Património" para a conta 5711 – "Reservas legais – Reserva Geral do Sistema", no valor de 27.344.890,51 euro, valor respeitante à rectificação efectuada em 2007 do saldo da conta 212 – "Contribuintes conta corrente".

OUTRAS REGULARIZAÇÕES EFECTUADAS ÀS CONTAS INDIVIDUAIS POR CONTRAPARTIDA DA CONTA 59

Rubricas	Valor
Instituição: IGFSS	
631152199 - Para financiamento das despesas do Sistema SSS	-221.930,67
631152116 - Para financiamento das despesas do Sistema de SSS	-72.159,04
631152118 - Para financiamento das despesas do Sistema SSS	151.443,37
78322 - Rendimentos de imóveis	-58,80
631152299– Para financiamento - Regularização de valores	210.897,22
Instituição: CNPCRP	
797817 - Regularização de transferências	3.989,02
742131199 - Para financiamento de despesas do Sistema SSS	-30.785,19
Instituição: CDI Faro	
697287 - Regularização de transferências	-33,75
Instituição:CGFSS - RAA	
697287 - Regularização de transferências	2.399.767,60
797817 - Regularização de transferências	-2.108.649,40
Total	**332.480,36**

39.6 Consolidação patrimonial da Conta da Segurança social

39.6.1 - A consolidação patrimonial da Conta da Segurança Social foi efectuada pelo método de consolidação integral, sendo as demonstrações financeiras das instituições que integram o perímetro de consolidação agregadas a 100%, à excepção da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Rádio Marconi e da farmácia anexa à "Cimentos" – Federação das Caixas de Previdência, à qual se aplicou o método de equivalência patrimonial.

No que respeita à Marconi, apenas foi considerado o montante referente às prestações de desemprego.

O processo de consolidação da conta da segurança social compreende as seguintes fases:

1. Preparação da consolidação, que engloba, entre outras operações a homogeneização dos princípios contabilísticos, dos critérios de valorimetria, uniformidade no âmbito e na movimentação de contas e a emissão de circulares normativas;
2. Recolha de informação financeira, que consiste na recepção e análise da conformidade interna de valores apresentados nas demonstrações financeiras e a organização de um dossier de consolidação por cada entidade consolidável;
3. Delimitação das entidades a consolidar;

4. Eliminação das operações recíprocas entre subentidades contabilísticas compreendidas no ISS,IP;

5. Operações de agregação, que consistem na agregação das demonstrações financeiras das instituições que integram o perímetro de consolidação;

6. Confirmação de saldos entre entidades consolidáveis;

7. Ajustamentos prévios, que se baseiam em correcções às contas individuais das contas das entidades consolidáveis através de verbetes de consolidação;

8. Operações de consolidação, que se baseiam na anulação das dívidas activas e passivas entre as entidades inseridas no perímetro de consolidação e dos proveitos e custos internos às entidades contabilísticas do sector da Segurança Social. Estes movimentos são lançados no Diário e no Razão de consolidação;

9. Operações de controlo, que englobam o confronto de valores anuláveis reconhecidos pelas entidades com o dos respectivos balancetes e o confronto de valores anuláveis reconhecidos por cada entidade face à entidade parceira. Após estas operações de controlo são elaborados os quadros de variação do balanço e da demonstração de resultados do exercício, de resultados financeiros e extraordinários, onde constam as demonstrações agregadas das instituições que integram o perímetro de consolidação, às quais são abatidos os movimentos de consolidação, dando origem às demonstrações financeiras consolidadas.

39.6.2 - Eliminação das operações recíprocas entre subentidades contabilísticas compreendidas no ISS,IP foi efectuada em conformidade com o seguinte quadro:

Razão dos movimentos recíprocos das subentidades contabilísticas do ISS,I.P.

(Em euro)

Código da conta	Descrição	Movimentos	
		Débito	Crédito
Classe 5			
5711100099	Reservas legais - Saldos internos ao Sist. Seg. Social por reconciliar	17.025.190,87	
5772000000	Reservas decorrentes de transferências de activos - Transferências de Imobilizações Corpóreas	11.911.851,42	11.901.887,60
5778700000	Reservas decorrentes de transferências de activos - Transferências de existências	1.067.369,37	1.067.369,37
5778800000	Reservas decorrentes de transferências de activos - De outros	186.096.594,63	203.131.749,32
TOTAL		**216.101.006,29**	**216.101.006,29**

39.6.3 – Os quadros que se seguem correspondem aos quadros de variação das demonstrações financeiras. As primeiras colunas dizem respeito à agregação das demonstrações financeiras das instituições (incluindo as operações internas de eliminação do ISS, IP) que integram o perímetro de consolidação, seguindo-se as colunas com os movimentos de consolidação e as colunas finais que correspondem às demonstrações financeiras consolidadas.

Quadro de Variações do Balanço da CSS - 2007

Código das Contas POCISSSS	ACTIVO	Balanço agregado			Movimentos de consolidação			Balanço consolidado		
		AB	AP	AL	AB	AP	AL	AB	AP	AL
	Imobilizado									
	Bens de domínio público:									
451	Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
452	Edifícios	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
453	Outras construções e infra-estruturas	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
455	Bens de património histórico artístico e cultural	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
459	Outros bens de domínio público	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
445	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Imobilizações incorpóreas:									
431	Despesas de instalação	262.502,53	203.587,34	58.915,19				262.502,53	203.587,34	58.915,19
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
433	Propriedade industrial e outros direitos	694.355,07	643.647,52	50.707,55				694.355,07	643.647,52	50.707,55
443	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
		956.857,60	847.234,86	109.622,74	0,00	0,00	0,00	956.857,60	847.234,86	109.622,74
	Imobilizações corpóreas:									
421	Terrenos e recursos naturais	5.610.058,81	0,00	5.610.058,81				5.610.058,81	0,00	5.610.058,81
422	Edifícios e outras construções	199.073.741,54	52.619.147,58	146.454.593,96				199.073.741,54	52.619.147,58	146.454.593,96
423	Equipamento básico	272.983.657,21	241.634.763,01	31.348.894,20				272.983.657,21	241.634.763,01	31.348.894,20
424	Equipamento de transporte	13.646.431,06	12.960.376,61	686.054,45				13.646.431,06	12.960.376,61	686.054,45
425	Ferramentas e utensílios	234.473,96	193.958,90	40.515,06				234.473,96	193.958,90	40.515,06
426	Equipamento administrativo	55.625.882,51	50.856.966,54	4.768.915,97				55.625.882,51	50.856.966,54	4.768.915,97
427	Taras e vasilhame	211,59	211,59	0,00				211,59	211,59	0,00
429	Outras imobilizações corpóreas	6.878.374,53	5.872.637,48	1.005.737,05				6.878.374,53	5.872.637,48	1.005.737,05
442	Imobilizações em curso	7.937.758,59	0,00	7.937.758,59				7.937.758,59	0,00	7.937.758,59
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	186.648,52	0,00	186.648,52				186.648,52	0,00	186.648,52
		562.177.236,32	364.138.061,71	198.039.174,61	0,00	0,00	0,00	562.177.236,32	364.138.061,71	198.039.174,61
	Investimentos financeiros:									
411	Partes de capital	249.861.306,42	5.128.453,14	244.732.853,28				249.861.306,42	5.128.453,14	244.732.853,28
412	Obrigações e títulos de participação	228.609,05	228.609,05	0,00				228.609,05	228.609,05	0,00
413	Empréstimos de financiamento	80,40	0,00	80,40				80,40	0,00	80,40
414	Investimentos em imóveis	89.115.281,48	5.802.809,05	83.312.472,43				89.115.281,48	5.802.809,05	83.312.472,43
415	Outras aplicações financeiras	5.165.421,93	10.254,51	5.155.167,42				5.165.421,93	10.254,51	5.155.167,42
441	Imobilizações em curso	1.590.408,44	0,00	1.590.408,44				1.590.408,44	0,00	1.590.408,44
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
		345.961.107,72	11.170.125,75	334.790.981,97	0,00	0,00	0,00	345.961.107,72	11.170.125,75	334.790.981,97
	Circulante									
	Existências:									
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	1.237.265,92	0,00	1.237.265,92				1.237.265,92	0,00	1.237.265,92
35	Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
34	Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
33	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
32	Mercadorias	497.576,72	0,00	497.576,72				497.576,72	0,00	497.576,72
37	Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
		1.734.842,64	0,00	1.734.842,64	0,00	0,00	0,00	1.734.842,64	0,00	1.734.842,64
	Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo									
2812+2822	Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
211	Clientes c/c	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
212	Contribuintes c/c	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
213	Utentes c/c	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
214	Clientes, contribuintes e utentes -Títulos a receber	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	2.086.565.455,58	1.976.674.465,58	109.890.990,00				2.086.565.455,58	1.976.674.465,58	109.890.990,00
251	Devedores pela execução do orçamento	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
24	Estado e outros entes públicos	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
265	Prestações sociais a repôr	287.486.169,13	197.202.520,24	90.283.648,89				287.486.169,13	197.202.520,24	90.283.648,89
262+263+267+26	Outros devedores	286.058.276,20	131.490.765,02	154.567.511,18				286.058.276,20	131.490.765,02	154.567.511,18
		2.660.109.900,91	2.305.367.750,84	354.742.150,07	0,00	0,00	0,00	2.660.109.900,91	2.305.367.750,84	354.742.150,07
	Dívidas de terceiros - Curto prazo:									
2811+2821	Empréstimos concedidos	102.235,73	0,00	102.235,73				102.235,73	0,00	102.235,73
211	Clientes c/c	59.127,01	0,00	59.127,01	0,00			59.127,01	0,00	59.127,01
212	Contribuintes c/c	680.720.230,72	0,00	680.720.230,72				680.720.230,72	0,00	680.720.230,72
213	Utentes c/c	299.295,28	0,00	299.295,28				299.295,28	0,00	299.295,28
214	Clientes, contribuintes e utentes - Títulos a receber	718.102,65	0,00	718.102,65				718.102,65	0,00	718.102,65
218	Clientes contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	106.988.863,65	26.735.876,92	80.252.986,73	0,00			106.988.863,65	26.735.876,92	80.252.986,73
251	Devedores pela execução do orçamento	1.263.465,22	0,00	1.263.465,22				1.263.465,22	0,00	1.263.465,22
229	Adiantamentos a fornecedores	500,00	0,00	500,00				500,00	0,00	500,00
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
24	Estado e outros entes públicos	5.868,78	0,00	5.868,78				5.868,78	0,00	5.868,78
265	Prestações sociais a repôr	171.086.526,22	20.898.374,90	150.188.151,32				171.086.526,22	20.898.374,90	150.188.151,32
262+263+267+26	Outros devedores	933.237.471,32	94.714.715,03	838.522.756,29	-419.038.368,25			514.199.103,07	94.714.715,03	419.484.388,04
		1.894.481.686,58	142.348.966,85	1.752.132.719,73	-419.038.368,25	0,00	0,00	1.475.443.318,33	142.348.966,85	1.333.094.351,48
	Títulos negociáveis:									
151	Acções	1.132.141.495,46	0,00	1.132.141.495,46				1.132.141.495,46	0,00	1.132.141.495,46
152	Obrigações e títulos de participação	194.616.721,00	0,00	194.616.721,00				194.616.721,00	0,00	194.616.721,00
153	Títulos da dívida pública	4.997.024.026,06	0,00	4.997.024.026,06				4.997.024.026,06	0,00	4.997.024.026,06
159	Outros títulos	40.000.000,00	0,00	40.000.000,00				40.000.000,00	0,00	40.000.000,00
18	Outras aplicações de tesouraria	246.470.645,20	0,00	246.470.645,20				246.470.645,20	0,00	246.470.645,20
		6.610.252.887,72	0,00	6.610.252.887,72	0,00	0,00	0,00	6.610.252.887,72	0,00	6.610.252.887,72
	Depósitos em instituições financeiras e caixa:									
12	Depósitos em instituições financeiras	2.515.508.888,65	0,00	2.515.508.888,65	0,00			2.515.508.888,65	0,00	2.515.508.888,65
11	Caixa	5.959.325,40	0,00	5.959.325,40				5.959.325,40	0,00	5.959.325,40
13	Tesouro	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
		2.521.468.214,05	0,00	2.521.468.214,05	0,00	0,00	0,00	2.521.468.214,05	0,00	2.521.468.214,05
	Acréscimos e diferimentos:									
271	Acréscimos de proveitos	281.179.590,60	0,00	281.179.590,60	-129.771.048,98			151.408.541,62	0,00	151.408.541,62
272	Custos diferidos	8.157.374,02	0,00	8.157.374,02	-1.003.280,11			7.154.093,91	0,00	7.154.093,91
		289.336.964,62	0,00	289.336.964,62	-130.774.329,09	0,00	0,00	158.562.635,53	0,00	158.562.635,53
	Total de amortizações		370.788.165,62			0,00			370.788.165,62	
	Total de provisões		2.453.084.034,39			0,00			2.453.084.034,39	
	Total do Activo	14.886.479.698,16		12.062.607.559,15	-549.812.697,34		0,00	14.336.667.000,82		11.512.794.860,81

FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	Balanço Agregado	Movimentos de consolidação	Balanço Consolidado
Fundos próprios:			
Património	10.308.285.651,37	-606.609.523,85	9.701.676.127,52
Ajustamento de partes de capital em empresas	229.549,05		229.549,05
Reservas de reavaliação	7.354.377,79		7.354.377,79
	10.315.869.578,21	**-606.609.523,85**	**9.709.260.054,36**
Reservas:			
Reservas legais	1.023.078.659,20	-21.541.134,09	1.001.537.525,11
Reservas estatutárias	75.029.345,44	0,00	75.029.345,44
Reservas contratuais	0,00		0,00
Reservas livres	0,00		0,00
Subsídios	0,00		0,00
Doações	151.153,50		151.153,50
Reservas decorrentes da transferência de activos	-75.366.846,26	75.465.550,66	98.704,40
	1.022.892.311,88	**53.924.416,57**	**1.076.816.728,45**
Resultados transitados	-1.298.773.818,21	-87.694.671,17	-1.386.468.489,38
Resultado líquido do exercício	830.604.675,87	640.668.608,00	1.471.273.283,87
	-468.169.142,34	**552.973.936,83**	**84.804.794,49**
Total dos Fundos Próprios	**10.870.592.747,75**	**288.829,55**	**10.870.881.577,30**
Passivo:			
Provisões para riscos encargos	117.151,76		117.151,76
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo			
Outros credores	0,00		0,00
	0,00		**0,00**
Dívidas a terceiros - Curto prazo:			
Empréstimo por dívida titulada	0,00		0,00
Empréstimos por dívida não titulada	0,00		0,00
Adiantamentos por conta de vendas	0,00		0,00
Fornecedores, c/c	301.966,08	0,00	301.966,08
Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	4.915,24		4.915,24
Fornecedores - Títulos a pagar	0,00		0,00
Fornecedores de imobilizado -Títulos a pagar	0,00		0,00
Credores pela execução do orçamento	1.869,10		1.869,10
Adiantam. de clientes, contribuintes e utentes	0,00		0,00
Fornecedores de imobilizado c/c	71.498,25		71.498,25
Estado e outros entes públicos	36.219.837,93		36.219.837,93
Prestações sociais a pagar	11.633.246,22		11.633.246,22
Outros credores	612.533.676,18	-504.737.467,67	107.796.208,51
	660.767.009,00	**-504.737.467,67**	**156.029.541,33**
Acréscimos e diferimentos:			
Acréscimo de custos	98.407.896,25	-45.251.596,72	53.156.299,53
Proveitos diferidos	432.722.753,39	-112.462,50	432.610.290,89
	531.130.649,64	**-45.364.059,22**	**485.766.590,42**
Total do passivo	**1.192.014.810,40**	**-550.101.526,89**	**641.913.283,51**
Total dos fundos próprios e do passivo	**12.062.607.558,15**	**-549.812.697,34**	**11.512.794.860,81**

Quadro de Variações da Demonstração de Resultados da CSS - 2007

POCISSSS	Custos e Perdas	D.R. Agregados	Movimentos de consolidação	D.R. Consolidados
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:			
	Mercadorias	5.458,30		5.458,30
	Matérias	3.379.587,40		3.379.587,40
62	Fornecimentos e serviços externos	113.544.995,02	-1.945.868,76	111.599.126,26
64	Custos com o pessoal:			
641+642	Remunerações	297.249.461,40	84.193,32	297.333.654,72
643 a 648	Encargos sociais:			
	Pensões	973.147,01		973.147,01
	Outros	54.945.201,53		54.945.201,53
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais	35.784.983.293,35	-17.329.090.182,98	18.455.893.110,37
66	Amortizações do exercício	21.977.655,04		21.977.655,04
67	Provisões do exercício	1.382.255.037,32	-10.036.945,58	1.372.218.091,74
65	Outros custos e perdas operacionais	20.236.437,44		20.236.437,44
	(A)	**37.679.550.273,81**		**20.338.561.469,81**
68	Custos e perdas financeiros	550.253.137,15		550.253.137,15
	(C)	**38.229.803.410,96**		**20.888.814.606,96**
69	Custos e perdas extraordinários	998.267.644,04	-727.011.630,55	271.256.013,49
	(E)	**39.228.071.055,00**		**21.160.070.620,45**
88	Resultado líquido do exercício	830.604.675,87	640.668.608,00	1.471.273.283,87
		40.058.675.730,87	**-17.427.331.826,55**	**22.631.343.904,32**
	Proveitos e Ganhos			
71	Vendas e prestações de serviços			
	Vendas de mercadorias	108.860,31		108.860,31
	Vendas de Produtos	6.800,67		6.800,67
	Prestações de serviços	21.035.962,54	0,00	21.035.962,54
72	Impostos e taxas	12.792.131.326,82		12.792.131.326,82
	Variação da produção			
75	Trabalhos para a própria entidade	0,00		0,00
73	Proveitos suplemetares	80.441,58		80.441,58
74	Transferências e subsídios correntes obtidos:			
741	Transferências - Tesouro	0,00		0,00
742+743	Outras	23.961.329.301,47	-17.332.218.601,63	6.629.110.699,84
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	53.526.872,53		53.526.872,53
	(B)	**36.828.219.565,92**		**19.496.000.964,29**
78	Proveitos e ganhos financeiros	912.930.549,01	-1.861.616,64	911.068.932,37
	(D)	**37.741.150.114,93**		**20.407.069.896,66**
79	Proveitos e ganhos extraordinários	2.317.525.615,94	-93.251.608,28	2.224.274.007,66
	(F)	**40.058.675.730,87**	**-17.427.331.826,55**	**22.631.343.904,32**

	2007 - CSS Agregada	2007 - CSS Consolidada
Resultados operacionais: (B) - (A) =	-851.330.707,89	-842.560.505,52
Resultados financeiros: (D-B) - (C-A) =	362.677.411,86	360.815.795,22
Resultados correntes: (D) - (C) =	-488.653.296,03	-481.744.710,30
Resultado líquido do exercício: (F) - (E) =	830.604.675,87	1.471.273.283,87

Após as operações de consolidação efectuadas no exercício de 2007 foi apurado o montante de 5,8 milhões de euro por reconciliar, ao qual corresponde a seguinte desagregação:

Valores por reconciliar

(Em euro)

Contas	Valores por
Acréscimos e diferimentos	0,00
Outros devedores e credores	-288.829,55
Reservas - Reservas decorrentes de transferências de activos	-5.514.926,86
Custos e perdas e proveitos e ganhos	0,00
Valor por reconciliar	**-5.803.756,41**

O quadro seguinte identifica as diferentes rubricas e respectivos valores por reconciliar respeitantes às dividas activas e passivas:

Outros devedores e credores – Valores por reconciliar

(Em euro)

Contas		Valor
2689140000 - Rendas	2683111121 - Rendas - Edifícios - Serviços	142,42
2689250000 - IGFSS - Valores reembolsados de países estrangeiros	2689270000 - DAISS - Reembolsos do estrangeiro+2689990000 - Outros	-106.397,44
2689281000 - Subsídio de desemprego	2689271000 - DAISS - Reembolsos do estrangeiro - Subsídio de desemprego	-235.795,75
2689282000 - Exames médicos	2689272000 - DAISS - Reembolsos do estrangeiro - Exames médicos	70.498,46
2689460000 - IGFSS - C/ contribuições e adicionais a depositar	2689450000 - ISSS - Val. cobrados de contribuições e adic. p/ tesourarias do sistema	-20.823,18
2689550000 - IGFSS - C/ FGAM - Valores a depositar	2689560000 - ISSS - Valores cobrados - FGAM	-125,00
2689890000 - IGFSS - Subsídio complementar de desemprego - Port. 1324/93	2689922000 - ISSS - Subsídio complementar de desemprego - Port. 1324/93	-239,91
2689995000 - Vencimentos - Operações internas relativas ao Sistema	2689995000 - Vencimentos - Operações internas relativas ao Sistema	3.819,85
2689999900 - Outros	2689999900 - Outros	91,00
TOTAL		-288.829,55

A rubrica "Reservas decorrentes de transferências de activos" apresentam no exercício de 2007 o montante de 5.514.926,86 € por reconciliar.

No sentido da implementação dos controlos indispensáveis a garantir a correcta movimentação da conta 577 – "Reservas decorrentes da transferência de activos", e, dado que ainda não foi possível assegurar em SIF a realização da operação de transferência de activos na entidade cedente e na entidade adquirente em simultâneo, em 2008, foi solicitado a todas as Instituições do perímetro de consolidação da Conta da Segurança Social utilizadoras do SIF que passassem a adoptar o seguinte procedimento, enquanto se mantiver a actual situação de impossibilidade de realização da operação de transferência de activos na entidade cedente e na entidade adquirente em simultâneo:

- Previamente ao registo de uma qualquer transferência de activos, deve a Instituição diligenciar de forma a obter da entidade parceira, por escrito, a sua anuência e confirmação, sendo obrigatório afixar, no SIF, na conta 577 – "Reservas decorrentes da transferência de activos", a entidade parceira.

O resultado liquido consolidado foi afectado pelos movimentos expressos no quadro seguinte:

(Em euro)

Resultado liquido das contas individuais agregadas	830.604.675,87
Correcção à conta do IGFCSS	633.954.414,35
Outras correcções às contas individuais	6.714.193,65
Resultado liquido consolidado	**1.471.273.283,87**

39. 7 - Correcção ao saldo orçamental de abertura

a) Em sede de consolidação corrigiu-se o saldo orçamental de abertura do exercício de 2007, face ao saldo de encerramento do exercício de 2006.

Esta alteração teve repercussão nos mapas de execução orçamental e mapa de fluxos de caixa.

- Saldo orçamental de encerramento de 2006 (a)		2.060.863.755,23
- Saldo orçamental de abertura de 2007	(b)	2.059.716.381,61
- Regularização ao saldo orçamental de abertura (b) - (a)		- 1.147.373,62

b) A regularização acima referenciada, surgiu na sequência de conferências efectuadas pelo IGFSS,IP, o qual anulou os saldos devedores das seguintes contas, nas importâncias abaixo indicadas:

- 2689540000 - ISSS - Adiantamentos para Financiamento de Prestações de Doenças Profissionais ..... -1.057.396,73

- 2683730000 – Devedores por adiantamento ao FSE - QCA III... -52.483,86

- 2689160000 - CNPRP - Reembolsos de Prestações..... -37.493,03

O ajustamento do saldo orçamental de abertura de 2007 teve por contrapartida um acréscimo do saldo de operações de tesouraria de abertura desse exercício. A regularização do saldo orçamental de abertura foi efectuada de acordo com as orientações da DGO.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 12 de Junho de 2007

O Departamento de Orçamento e Conta

(Maria Isabel Duarte Barreiros)

(José Augusto Carmo Rodrigues Coutinho)

O Conselho Directivo,

(José Augusto Antunes Gaspar)

(Joaquina Maria Franco)

(Nelson da Silva Ferreira)